

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/99

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
E REDAÇÃO PARA PARECER
23 1 03 1999
PRESIDENTE

Assunto: EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 142 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaite decreta:

ART. 1º - O artigo 142 da Lei Orgânica Municipal passa a vigor com a seguinte redação:

ART. 142 - O MUNICÍPIO ESTABELECE, O REGIME PREVIDENCIÁRIO DE SEUS SERVIDORES ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO.

ART. 2º - A presente Emenda aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal será promulgada pela Mesa Diretora, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MARÇO DE 1999

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

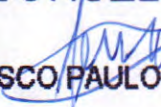
VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

PROJETO DE L.E.I N.º 001/99
A Provado em 16 Discussão e Votação
Votação: 16 Favoráveis: 1 Nulos: 0
Contrários: 2 Brancos: 0
CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
de 19 98
Em 6 de Abril
Presidente
Vice-Presidente
Secretário
2.º Secretário

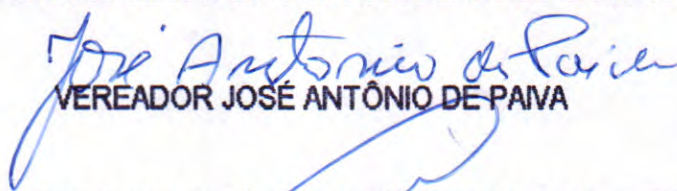
PROJETO DE L.E.I N.º 001/99
A Provado em 16 Discussão e Votação
Votação: 16 Favoráveis: 1 Nulos: 0
Contrários: 2 Brancos: 0
CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
de 19 99
Em 4 de Maio
Presidente
Vice-Presidente
Secretário
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG


VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

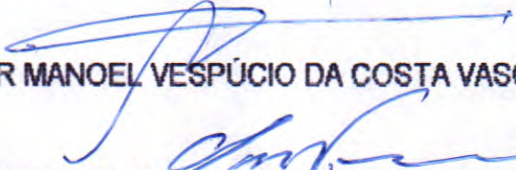
VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

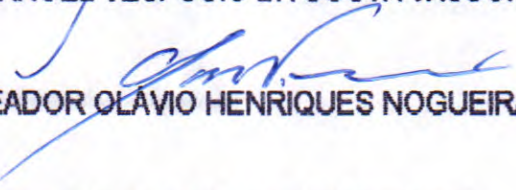

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO DOS SANTOS.


VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA

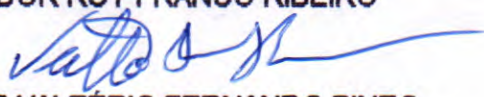
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

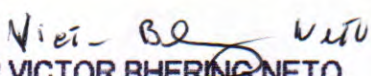

VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS


VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

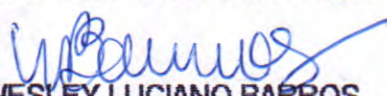

VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA

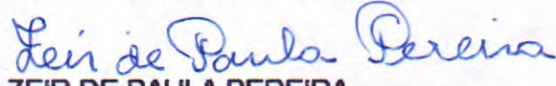
VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO


VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO


VEREADOR VICTOR BHERING NETO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS


VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

/ARPM/

Art. 138 – Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimentos e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.

Parágrafo Único – A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de projeto de lei de iniciativa da Mesa.

Art. 139 – O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função, ou a pretexto de exercê-lo.

Parágrafo Único – Caberá ao Prefeito e ao Presidente da Câmara decretar a prisão administrativa dos servidores que lhes sejam subordinados, se omissos ou remissos na prestação de contas de dinheiros públicos, sujeitos à sua guarda.

Art. 140 – Ao servidor municipal em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 141 – Os titulares de órgãos da administração da Prefeitura deverão atender a convocação da Câmara Municipal, para prestar esclarecimento sobre assuntos de sua competência.

Art. 142 – O Município estabelecerá, por lei, o regime previdenciário de seus servidores, ou adota-lo-á através de convênios com a União ou o Estado.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 143 – Compete ao Município instituir:

I – imposto sobre propriedade predial e territorial urbano;

II – imposto sobre a transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.

III – imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV – imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no Artigo 155, 1, b, da Constituição Federal, definidos em lei complementar;

V – taxas, em razão do exercício do poder de polícia, ou pela utilização efetiva ou

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0001/99

APROVADO
1999

RELATÓRIO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA QUE MODIFICA O ARTIGO 142 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

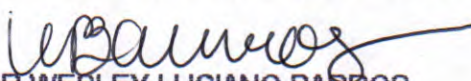
FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista legal, impedimentos para a tramitação regimental da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, tendo em vista que a mesma visa adequar a Lei Orgânica Municipal aos ditames da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998.

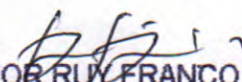
CONCLUSÃO

Que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE MARÇO DE 1999


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Assunto: LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES 1997/2000

Projeto de Emenda - a lei orgânica 0001/99

REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

INICIADA EM TÉRMINO EM

DATA	06	04																		
DIVINO PEREIRA	S	S																		
ÉDIO DE PAULA	S	S																		
FARLEY AUGUSTO	S	S																		
FRANCISCO PAULO	S	S																		
FRANCISCO WENCESLAU	S	S																		
JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO	S	S																		
JOSÉ ANTÔNIO PAIVA	S	S																		
JOSÉ DERLY	S	S																		
JOSÉ PETRONILHO	S	S																		
MANOEL VESPÚCIO	S	S																		
OLÁVIO HENRIQUES	S	S																		
RUY FRANCO	S	/																		
VALTÉRIO FERNANDO	S	S																		
VICTOR BHERING	S	S																		
WANDERLEY FARIA	/	S																		
WESLEY LUCIANO	S	S																		
ZEIR DE PAULA	S	S																		
TOTAL	16	16																		

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

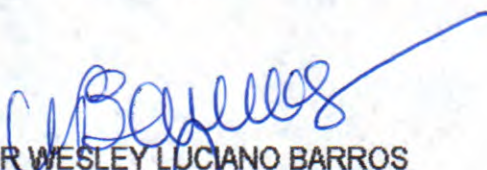
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

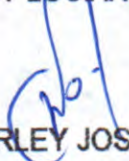
PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0001/99

6105199
APROVADO

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 0001/99, deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE MAIO DE 1999


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0005/99

Assunto: EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 142 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do ART. 57, Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Emenda:

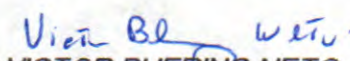
ART. 1º - O artigo 142 da Lei Orgânica Municipal passa a vigor com a seguinte redação:

ART. 142 - O MUNICÍPIO ESTABELECE, O REGIME PREVIDENCIÁRIO DE SEUS SERVIDORES ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO.

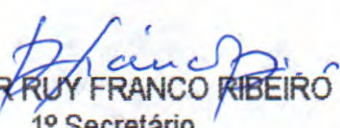
ART. 2º - A presente Emenda aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal será promulgada pela Mesa Diretora, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

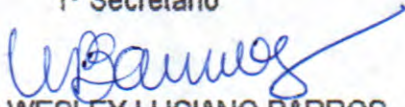
PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1999


VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA
Presidente

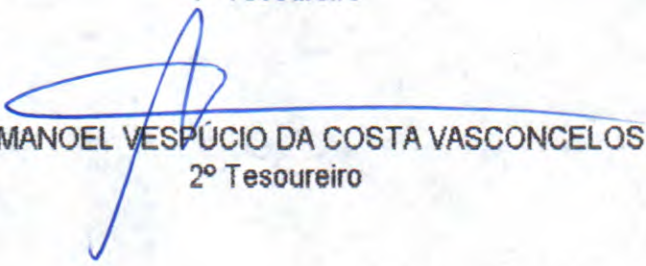

VEREADOR VICTOR BHERING NETO
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO
1º Secretário


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS
2º Secretário


VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO
1º Tesoureiro


VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS
2º Tesoureiro

/GCT/